



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 17/07/2026, às 13:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 para votação em SESSÃO ORDINÁRIA.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 “REVOGA OS INCISOS II E III, DO §6º, DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO:

O PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026, apresentado pelos vereadores Paulo Cesar Panseira, Adair Sugari, Diego Jose Annater, Nivaldo Beber e Rudinei Antonio Klein, apresentada na 65ª Sessão Ordinária na data de 10/07/2026, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação em primeira votação na SESSÃO ORDINÁRIA na data de 17/07/2026 às 13:30h.

A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 26, 27 E 28, ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 29, E O INCISO VI AO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR”

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise da citada proposta de emenda à Lei Orgânica, constatou-se que a mesma está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas dos vereadores da Câmara Municipal.

Diante do exposto, tem-se que a referida proposta de emenda à Lei Orgânica está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026, apresentado pelos vereadores da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(X) Voto pelo **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026**

PRESIDENTE: DIEGO JOSE ANNATER

(X) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: NIVALDO DUARTE BEBER

(X) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, Diego J. Annater, Nivaldo D. Beber

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026**, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 17 de agosto de 2026.



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



| 46 | 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br